



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO em Direito

### Título I

## Da constituição e objetivos

- Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), com Área de Concentração "Novos Direitos, Novos Sujeitos", vinculado à Escola de Direito, Turismo e Museologia (EDTM) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), é constituído e regido nos termos da Resolução CEPE 8039 e deste Regimento, naquilo que não for contrário à legislação federal e às disposições jurídicas institucionais da UFOP.
- Art. 2º. São objetivos fundamentais do PPGD:
- I oferecer uma formação reflexiva e crítica do Direito, sob uma perspectiva interdisciplinar, capaz de dialogar com outras áreas do conhecimento e, assim, com as diversas compreensões de mundo;
- II qualificar recursos humanos por meio da formação de professores, pesquisadores e profissionais capacitados para discutir e intervir nas questões complexas sobre diversidade e suas implicações jurídicas, políticas e filosóficas;
- III formar professores, pesquisadores e profissionais capazes de intervir na realidade, ultrapassando o dualismo teoria-prática;
- IV proporcionar a formação científica aprofundada de pessoal para o ensino e o desenvolvimento de pesquisa e inovação, comprometidos com a ética, o respeito ao meio ambiente, a inclusão social, o bem econômico e o bem-estar da sociedade.
- Art. 3º. O PPGD é academicamente estruturado em uma área de concentração, "Novos Direitos, Novos Sujeitos", e em duas linhas de pesquisa, "Diversidade Cultural, Novos Sujeitos e Novos Sistemas de Justiça" e "Novos Direitos, Desenvolvimento e Novas Epistemologias".





#### Título II

## Da coordenação didática e administrativa do PPGD

- Art. 4º. A coordenação didática e administrativa do PPGD é exercida pelo Colegiado, observado o disposto no Regimento Geral da UFOP, na Resolução CEPE 8039 e neste Regimento.
- Art. 5°. O Colegiado é constituído por cinco professores permanentes do PPGD, um representante discente e um servidor técnico administrativo ligado ao PPGD, à sua unidade ou afins.
- § 1º. A escolha dos representantes docentes para o Colegiado será feita em reunião de todos os professores permanentes do PPGD, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer, dentre professores do corpo permanente do PPGD para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.
- §2º. A escolha da representação discente será feita pelo corpo discente, mediante votação por meio eletrônico ou físico, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato a vencer, para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.
- §3º. O servidor técnico administrativo terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
- Art. 6º. São atribuições do Colegiado, além daquelas estabelecidas pela Resolução CEPE 8039:
- I eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do órgão, que terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;
- II deliberar sobre as linhas de pesquisa;
- III definir os nomes dos docentes que deverão compor a comissão de seleção responsável pela admissão de discentes regulares no PPGD;
- IV definir os nomes de 03 (três) docentes titulares do PPGD e de um discente, para compor a Comissão de Bolsas e Estágio de Docência;
- V homologar a distribuição de bolsas de estudo efetuada pela Comissão de Bolsas e Estágio Docência;
- VI designar a comissão encarregada de entrevistar candidatos que queiram se transferir para o PPGD;
- VII deliberar sobre a prorrogação da integralização do curso, na forma do art. 15 e segundo critérios e normas fixadas em resoluções específicas;





- VIII alterar este Regimento, mediante voto da maioria absoluta de seus membros.
- IX decidir sobre questões atinentes a este Regimento e sobre aspectos estruturais relativos ao PPGD;
- X definir o número de vagas do curso;
- XI determinar as formas de admissão dos discentes ingressantes.
- Art. 7º. O presidente do Colegiado exerce, igualmente, a função de Coordenador de Curso junto à UFOP e à CAPES.

Parágrafo único: O Vice-presidente do Colegiado exerce, igualmente, a função de Vice-coordenador de Curso junto à UFOP e à CAPES.

- Art. 8º. Compete ao Coordenador do Curso, além do estabelecido pela Resolução CEPE 8039:
- I coordenar as atividades do PPGD em consonância com este Regimento e com as normas pertinentes da UFOP;
- II cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- III organizar os relatórios concernentes ao processo de avaliação do PPGD;
- IV convocar as reuniões do Colegiado.

Parágrafo único: o Vice-Presidente do Colegiado substituirá o Presidente nas reuniões do Colegiado em que aquele não puder comparecer, e o substituirá, na qualidade de Vice-coordenador, nas reuniões do Conselho Superior de Pesquisa e Pós-graduação e quaisquer outras entidades em que seja requerida a representação do Programa.

Art. 9º. Nas votações em que houver empate, cabe ao Presidente do Colegiado o voto de qualidade.

### Título III

## Do corpo docente e da orientação

- Art. 10. O corpo docente do PPGD será composto por doutores, distribuídos pelas seguintes categorias:
- I professores permanentes lotados no Departamento de Direito, em outros departamentos da UFOP, ligados a outra instituição ou aposentados;
- II professores colaboradores lotados no Departamento de Direito, em outros





departamentos da UFOP, ligados a outra instituição ou aposentados;

- III professores visitantes.
- Art. 11. Todos os professores, permanentes e colaboradores, deverão ser credenciados e recredenciados segundo critérios e normas fixados em resoluções específicas.

Parágrafo único. As resoluções destinadas ao credenciamento e/ou recredenciamento dos professores estabelecerão os critérios mínimos de produção intelectual individual exigida pelo PPGD, não inferior ao recomendado pelo Documento de Área da CAPES vigente.

Art. 12. Cada professor poderá assumir, simultaneamente, a orientação de, no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 06 (seis) orientandos, limite que poderá ser temporariamente alterado em casos excepcionais aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo único. As coorientações não serão computadas nos limites fixados no caput.

- Art. 13. Compete ao professor orientador, além do estabelecido pela Resolução CEPE № 8039:
- I informar ao Colegiado a respeito do desenvolvimento das atividades de seus orientandos e acompanhar a realização dos relatórios devidos;
- II fornecer as informações e os documentos requeridos pelo Presidente do Colegiado ou determinados por deliberação do Colegiado, sempre que demandado.

#### Título IV

## Da organização didática

- Art. 14. A contagem do tempo de permanência do discente no PPGD será feita levando-se em conta o período entre a primeira matrícula e a defesa da dissertação.
- Art. 15. O curso de Mestrado deverá ser integralizado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em casos justificados pelo orientador do discente e desde que não cause prejuízo às avaliações do PPGD, o Colegiado julgará as razões e decidirá sobre pretensão de antecipação ou prorrogação para finalização do curso.

- Art. 16. As disciplinas do PPGD, compreendendo matérias destinadas a complementar a formação do pós-graduando, expressarão os conteúdos definidos pela área de concentração, entendida como circunscrição geral do conhecimento, e pelas linhas de pesquisa, concebidas como seu aprofundamento e sua especialização.
- Art. 17. A integralização do curso exigirá a efetivação de, no mínimo, 28 (vinte e oito) créditos,





## obtidos da seguinte forma:

- I 06 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias da área de concentração II 04 (quatro) créditos em disciplina obrigatória da linha de pesquisa; III 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas;
- IV 04 (quatro) créditos no Seminário de Pesquisa;
- V 02 (dois) créditos em Estágio de Docência;
- §1º. Durante os dois primeiros semestres do curso é obrigatório que o discente curse, no mínimo, 08 (oito) créditos de disciplina por semestre, sem distinção entre disciplinas eletivas ou obrigatórias.
- §2º. As disciplinas relativas aos incisos I e II devem ser cursadas dentro do primeiro ano do curso, salvo situação excepcional autorizada pelo Colegiado e com a anuência do orientador.
- Art. 18. O discente poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação não integrante do currículo do seu curso, na UFOP ou em outras instituições que possuam Programas recomendados pela CAPES, desde que tenha prévia anuência do orientador e aprovação do Colegiado.
- §1º. A disciplina será considerada eletiva e a carga horária e créditos correspondentes constarão do respectivo histórico escolar.
- §2º. O número máximo de créditos aproveitados não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de disciplinas eletivas exigidas pelo PPGD, exceto programas em rede.
- Art. 19. Será considerado desligado do PPGD o discente que, além do estabelecido na Resolução CEPE 8039:
- I prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da obtenção de bolsa de estudos;
- II cometer falta grave que resulte em prejuízo do PPGD ou da UFOP, observado o Código de Convivência Discente – Resolução CUNI 2060/2018;
- III abandonar o PPGD, segundo o estabelecido no art. 29 deste Regimento; IV cometer plágio em escritos apresentados nas atividades do PPGD;
- V não cumprir o total de créditos nos prazos estabelecidos nos artigos 16 a 18;
- VI não defender a dissertação de mestrado nos prazos fixados pelo Colegiado;
- VII for reprovado na defesa de dissertação de mestrado pela segunda vez.

#### Título V

Da admissão de discentes





- Art. 20. A admissão no PPGD se fará por meio de um dos seguintes procedimentos:
- I seleção regular para discentes;
- II transferência de discente vindo de programa de pós-graduação reconhecido pela Capes;
- III seleção específica de discentes estrangeiros.
- Art. 21. O discente admitido por seleção regular deverá participar de concurso público, cujas regras serão divulgadas através de edital específico.
- Art. 22. Poderá candidatar-se ao curso de pós-graduação em Direito o portador de documento que comprove a conclusão de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação ou a existência de condições de concluí-lo antes do início do período de matrícula dos ingressantes.

Parágrafo único. O candidato que, mesmo tendo sido aprovado no processo seletivo, não apresentar, na data de matrícula no PPGD, documento comprobatório de conclusão da graduação ficará automaticamente impedido de se matricular.

- Art. 23. O discente admitido por transferência será entrevistado por comissão composta por 03 (três) docentes permanentes, designada pelo Colegiado, que definirá sua forma de funcionamento e os critérios de avaliação a serem adotados.
- Art. 24. Após o encerramento de seus trabalhos, a comissão responsável pela análise do pedido de transferência apresentará um relatório final ao Colegiado, que decidirá sobre a admissão.

### Título VI

### Da matrícula, do trancamento e da desistência

- Art. 25. Os candidatos habilitados a ingressar no PPGD através de seleção regular ou de transferência deverão se matricular junto à secretaria, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, ouvidos os orientadores.
- Art. 26. Em cada semestre letivo, o discente deverá realizar sua matrícula no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, ouvido o seu orientador.

Parágrafo único. Para o deferimento da matrícula no segundo ano do curso, deve o discente comprovar o cumprimento das obrigações de publicação nos termos de Resolução do Colegiado.

Art. 27. Pedidos de trancamento total ou parcial do curso e/ou de Disciplinas deverão ser feitos em observância às normas da UFOP.





- Art. 28. Serão considerados atos de desistência do curso, implicando o desligamento do PPGD, os casos em que o discente não se matricular no semestre letivo nem requerer trancamento total de matrícula.
- Art. 29. Será permitido a discentes não vinculados ao PPGD a matrícula isolada em disciplinas, desde que respeitadas as seguintes condições:
- I existir vagas nas disciplinas;
- II atender aos requisitos do art. 21 e critérios fixados pelo Colegiado;
- III ter sido o discente aprovado no último processo de seleção, sem, contudo, se classificar no número de vagas ofertadas no edital;
- Art. 30. O discente regular, caso tenha cursado isoladamente disciplinas do PPGD, poderá aproveitar até 08 (oito) créditos no curso.

### Título VII

## Da defesa de dissertação de mestrado

- Art. 31. A dissertação terá como base o trabalho de pesquisa realizado pelo discente sob a supervisão de seu orientador, devendo demonstrar capacidade de reflexão e sistematização, domínio do tema investigado e da metodologia científica utilizada.
- Art. 32. São requisitos para o depósito da dissertação:
- I. A integralização dos créditos, nos termos do art. 17.
- II. Comprovação de produção intelectual do discente durante o mestrado.
- III. Aprovação do manuscrito em software anti-plágio emitido pelo SISBIN.
- IV. Envio de 01 (uma) via digital de sua dissertação para cada membro de sua banca de defesa e para a secretaria do curso, com anuência de seu orientador.
- V. Depósito digital da dissertação junto à secretaria do curso, mediante formulário próprio.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no inciso II, considera-se produção intelectual a publicação e/ou aceite para publicação de artigo em periódico científico, ou publicação em inteiro teor e/ou resumo em evento científico, ou capítulo de livro publicado ou livro completo publicado.

Art. 33. A comissão examinadora será composta pelo orientador do discente, na qualidade de presidente, e por 02 (dois) professores com o título de doutor, um deles, ao menos, externo ao quadro de pessoal da UFOP.





- §1º. Estando o orientador impossibilitado de participar da banca, o Colegiado designará um substituto.
- §2º. Além dos titulares, a comissão examinadora deverá ser composta por 1 (um) suplente interno e 1 (um) suplente externo ao quadro de pessoal da UFOP.
- §3º. Havendo coorientador, este será acrescido à comissão examinadora.
- Art. 34. A defesa da dissertação implicará a apresentação do trabalho pelo discente, a arguição pelos professores da comissão examinadora, a atribuição de nota e conceito por parte da comissão examinadora, bem como sua divulgação.
- Art. 35. O resultado da defesa será registrado em ata, podendo a comissão examinadora deliberar:
- I pela aprovação do candidato e definição de conceito e nota;
- II pela reprovação do candidato e definição de conceito e nota;
- III pela reapresentação do trabalho em prazo máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo único. Em caso de realização de segunda defesa de dissertação, a comissão examinadora só poderá aprovar ou reprovar o candidato nos termos dos incisos I e II.

### Título VIII

### Da concessão do grau acadêmico

Art. 36. O discente que cumprir todas as exigências expressas neste Regimento e na Resolução CEPE 8039, relativas ao depósito da dissertação e demais documentos, estará habilitado a obter o grau de mestre em Direito concedido pela UFOP.

### Título IX

### Das disposições gerais

Art. 37. Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao PPGD constituem seu arquivo, devendo este ser objeto de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade do Presidente do Colegiado.





Art. 38. A Comissão de Bolsas e Estágio de Docência, assim como outras Comissões permanentes ou provisórias serão regulamentadas por Resoluções editadas pelo Colegiado.

Art. 39. Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de resolução do Colegiado.

Art. 40. O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior de Pós-Graduação.

Ouro Preto, 02 de agosto de 2021.

Alexandre G. M. F. de M. Bahia

Presidente do Colegiado